

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2020

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil [recurso eletrônico]
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta
Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-965-3

DOI 10.22533/at.ed.653202701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson
Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam a grande área das Ciências Jurídicas e diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber.

Por mais que a proposta da obra seja lançar um olhar minucioso para a realidade das ciências jurídicas e a sua aplicabilidade ou não no sistema brasileiro, é por demais restritivo não abrir diálogo com realidades vividas por outros países. Permitir o diálogo entre países, entre organizações e organismos externos lança a possibilidade ainda maior, frequente e frutífera de verificação de propostas de avanço, seja no campo legislativo ou até mesmo judicial concreto, cada vez mais fomentando a efetivação das diretrizes legais já estabelecidas pelos setores sociais competentes.

É assim que iniciamos com O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Marlise da Rosa Luz, que apresenta mais um caso de tentativa de invisibilidade de grupos vulneráveis, no caso específico de quilombolas, na realidade latino-americana, precisamente Honduras.

Em momento subsequente, temos contribuições como DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS, de Gustavo Lima da Silva, O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES, de Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos e Pedro Abdanur Mendes dos Santos, A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA, de Mailson Sanguini Vaz e Alexandre Almeida Rocha e O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?, de Ricardo Daniel Sousa do Nascimento e Marcelo Leandro Pereira Lopes, estas que discutem questões como as crises na democracia e no constitucionalismo, o controle de constitucionalidade, moral externa e ordenamento jurídico, além do sistema de pesos e contrapesos e o STF.

Alcançando a relação de direitos humanos e efetividade, Luan Pereira Cordeiro, em A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA, lança olhar para o papel das políticas públicas nesse exercício de materialização necessário. É também com esse mesmo olhar que AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS, de Pedro Victor Souza Marques e Antonio Alves Pereira Neto, vê o instrumento da Ação civil Pública como mecanismo eficaz de resguardo para grupos minoritários que diuturnamente têm seus direitos minimizados.

Na sequência, as colaborações que surgem versam sobre o direito do idoso, direito de habitação, atividade médica e suas responsabilidades, direito à saúde e

direito à educação indígena a partir dos estudos O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE, de Thaynná Batista de Almeida, Arianne Bento de Queiroz e Clésia Oliveira Pachú, CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, de Maria Cândida Teixeira de Cerqueira e Amadja Henrique Borges, A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING, de Stephanie Raianny Borba, Jorcy Erivelto Pires e Simone de Fatima Colman Martins, EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, de Ariane Selma Schislowicz da Costa, PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE, de Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza, Alysson de Azevedo Santiago, Maria Heloisa Martins, Brenda Rocha Borba de Andrade, Paloma Rodrigues Genu, Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago e Vinicius José Santiago de Souza, e O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE, de Antônio Hilário Aguilera Urquiza, Evanir Gomes dos Santos e José Paulo Gutierrez.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA, de Messias da Silva Moreira e Thaís Janaina Wenczenovicz, aponta para a relação entre educação e direitos humanos, algo extremamente importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Resgatando o tema de políticas públicas ou ações afirmativas, agora com o enfoque na educação superior, apresentamos AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, de Gilson Tavares Paz Júnior.

Ainda na temática escola, OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO, de Angela Maria Corso, e A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR, de Simone de Oliveira Souza, Clarisse Paiva de Oliveira e Taiara Giffoni Quinta dos Santos, abordam desde o exercício de direitos a partir do ambiente escolar, até mesmo as relações de violência verificadas nesse espaço bastante relevante na formação social do sujeito. Ainda abordando o contexto da criança e do adolescente, Joice Miranda Schmücker, Andressa Chaves Tosta e Jéssica Silva da Paixão ofertam as suas análises sobre a significância da justiça restaurativa para adolescentes em CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

Escritas que marcam afirmações na educação, mas agora no âmbito superior, ainda mais precisa no ensino jurídico e desdobramentos como nos casos de pesquisa e extensão universitária, apontamos ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS, de Adelcio Machado dos Santos, UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA, de Núbia Oliveira Alves Sacramento, Laís de Almeida Veiga

e Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, e PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL, de Luís Henrique Bortolai.

Encaminhadas análises que problematizam direitos e garantias assegurados e disciplinados pela nossa Lei Maior, agora finalizamos com capítulos que tratam da seara criminal, especificamente sobre crime de violência doméstica e feminicídio, A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, de Isabella Godoy Danesi e Rauli Gross Junior, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL, por Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, e FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS, de Thaís Marinho de Souza e Leocimar Rodrigues Barbosa.

Desta feita, estão todos convidados a dialogar com os estudos aqui reunidos.

Tenham leituras valorosas!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS | |
| Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori Marlise da Rosa Luz | |
| DOI 10.22533/at.ed.6532027011 | |
| CAPÍTULO 2 | 18 |
| DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS | |
| Gustavo Lima da Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.6532027012 | |
| CAPÍTULO 3 | 38 |
| O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES | |
| Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos Pedro Abdanur Mendes dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.6532027013 | |
| CAPÍTULO 4 | 51 |
| A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA | |
| Mailson Sanguini Vaz Alexandre Almeida Rocha | |
| DOI 10.22533/at.ed.6532027014 | |
| CAPÍTULO 5 | 63 |
| O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER? | |
| Ricardo Daniel Sousa do Nascimento Marcelo Leandro Pereira Lopes | |
| DOI 10.22533/at.ed.6532027015 | |
| CAPÍTULO 6 | 79 |
| A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA | |
| Luan Pereira Cordeiro | |
| DOI 10.22533/at.ed.6532027016 | |
| CAPÍTULO 7 | 91 |
| A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS | |
| Pedro Victor Souza Marques Antonio Alves Pereira Neto | |
| DOI 10.22533/at.ed.6532027017 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 8 | 103 |
| O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE | |
| Thaynná Batista de Almeida | |
| Ariane Bento de Queiroz | |
| Clésia Oliveira Pachú | |
| DOI 10.22533/at.ed.6532027018 | |
| CAPÍTULO 9 | 115 |
| O CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA | |
| Maria Cândida Teixeira de Cerqueira | |
| Amadja Henrique Borges | |
| DOI 10.22533/at.ed.6532027019 | |
| CAPÍTULO 10 | 122 |
| A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING | |
| Stephanie Raianny Borba | |
| Jorcy Erivelto Pires | |
| Simone de Fatima Colman Martins | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270110 | |
| CAPÍTULO 11 | 134 |
| EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS | |
| Ariane Selma Schislowicz da Costa | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270111 | |
| CAPÍTULO 12 | 143 |
| PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE | |
| Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza | |
| Alysson de Azevedo Santiago | |
| Maria Heloisa Martins | |
| Brenda Rocha Borba de Andrade | |
| Paloma Rodrigues Genu | |
| Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago | |
| Vinicius José Santiago de Souza | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270112 | |
| CAPÍTULO 13 | 149 |
| O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE | |
| Antônio Hilário Aguilera Urquiza | |
| Evanir Gomes dos Santos | |
| José Paulo Gutierrez | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270113 | |

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 14 | 163 |
| PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA | |
| Messias da Silva Moreira Thaís Janaina Wenczenovicz | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270114 | |
| CAPÍTULO 15 | 177 |
| OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO | |
| Angela Maria Corso | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270115 | |
| CAPÍTULO 16 | 200 |
| A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR | |
| Simone de Oliveira Souza Clarisse Paiva de Oliveira Taiara Giffoni Quinta dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270116 | |
| CAPÍTULO 17 | 211 |
| CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO | |
| Joice Miranda Schmücker Andressa Chaves Tosta Jéssica Silva da Paixão | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270117 | |
| CAPÍTULO 18 | 217 |
| ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS | |
| Adelcio Machado dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270118 | |
| CAPÍTULO 19 | 229 |
| UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA | |
| Núbia Oliveira Alves Sacramento Laís de Almeida Veiga Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270119 | |
| CAPÍTULO 20 | 237 |
| PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL | |
| Luís Henrique Bortolai | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270120 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 21 | 243 |
| A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | |
| Isabella Godoy Danesi | |
| Rauli Gross Junior | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270121 | |
| CAPÍTULO 22 | 258 |
| A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL | |
| Alisson Carvalho Ferreira Lima | |
| Naiana Zaiden Rezende Souza | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270122 | |
| CAPÍTULO 23 | 264 |
| FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS | |
| Thaís Marinho de Souza | |
| Leocimar Rodrigues Barbosa | |
| DOI 10.22533/at.ed.65320270123 | |
| SOBRE O ORGANIZADOR | 276 |
| ÍNDICE REMISSIVO | 277 |

ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS

Data de aceite: 17/01/2020

Adelcio Machado dos Santos

Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento (UFSC). Pós-Doutor em Gestão do Conhecimento (UFSC). Docente, pesquisador e orientador nos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Desenvolvimento e Sociedade e em Educação da Uniarp. Endereço: Rua Prof. Egídio Ferreira, nº 271, Apto. 303, bloco “E” – 88090-699 Florianópolis (SC) Brasil. E-mail: adelciomachado@gmail.com.

Artigo científico dado a lume, originalmente, no periódico “Jurisprudência Catarinense” – TJ / SC, em 2004.

RESUMO: O mundo globalizado e aproximado pela informática está estabelecendo novos paradigmas. O obsoletismo e o natural conservadorismo dos estudiosos de Direito fazem com que se observe, com perplexidade, tal panorama. Após alguns anos da assinatura da Portaria MEC n. 1.886/94, que fixa as diretrizes curriculares o conteúdo mínimo do curso jurídico, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pode-se afirmar, surpreendentemente, que ela se ocupa mais com os resultados negativos do que com os positivos no dito processo de modernização do ensino jurídico. Dos bancos acadêmicos saem

muito mais profissionais do que o mercado de trabalho está apto a absorver. Entretanto, protesta-se carência de capacitados operadores do Direito. Tal fato pode ser creditado, em grande parte, ao caráter positivista do ensino de graduação que está em vigência. Destarte, observa-se a importância de considerar que os estudantes de Direito, os educadores em todas as áreas jurídicas e, por conseqüência, suas profissões, ponderem sobre o conjunto de aptidões exigidas ao jurista coevo, com o intuito de que este evolua de matriz normativa positivista para a interdisciplinaridade, impregnado de humanismo, partindo da simples memorização de códigos para a Filosofia do Direito; do ensino de leis para o ensino da justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Magistério. Paradigma.

JURIDICAL TEACHING: CONJUNCTURE AND PERSPECTIVES

ABSTRACT: The globalized and computer linked world is establishing new paradigms. The oldness and the natural conservativeness of Law scholars have been calling attention to this astonishing panorama. Some years after the confirmation of the determination 1886/94 of MEC, which concerns about curricula rules and the minimum topics of the juridical course, just like the the so-called law “Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional”, one can state, surprisingly, that this law concerns more about negative results than about the positive ones in the so-called modernization process of juridical teaching. From academic courses we receive much higher number professionals than the market is able to absorb. However, it is clear the lack of capable workers of Law. This fact can be caused, in great part, by the positivist character of the current graduation teaching. Thus, one can observe the importance to consider that the Law students, educators in all juridical areas and, consequently, their new professions, might consider about the set of qualities demanded for a just-graduated jurist aiming at his/her growth from positivist normative matrix into interdisciplinarity impregnated with humanism, starting from the simple memorization of codes to Philosophy of Law; from the teaching of law to the teaching of justice.

KEYWORDS: Right. Magisterium Paradigm

INTRODUÇÃO

Dentre os Cursos de Graduação, o Direito exerceu pioneirismo no Brasil, desde 1827, quando foram autorizados os cursos jurídicos pelo Imperador D. Pedro I, para operar em São Paulo e em Olinda, até o presente, centenas de outros cursos foram criados e estão produzindo milhares de bacharéis a cada semestre.

Nem todos os graduados são absorvidos pela demanda social. E esta crescente demanda pelo ensino jurídico deverá ter como correspondente uma reflexão mais profunda, sobre a metodologia do aprendizado, sobre a constituição dos formadores e sobre as alternativas apresentadas ao concluinte do Bacharelado.

O mundo globalizado e aproximado pela informática está estabelecendo novos paradigmas. O obsoletismo e o natural conservadorismo dos estudiosos do Direito fazem com que se observe com perplexidade tal panorama.

É digno de consideração que os estudantes de Direito, os educadores em todas as áreas jurídicas e, por conseqüência, seus ofícios, ponderem sobre o conjunto de aptidões exigidas ao operador contemporâneo, com o intuito de que este evolua da matriz normativa positivista para interdisciplinaridade, impregnado de humanismo, partindo da simples memorização de códigos para a Filosofia do Direito¹, do ensino de leis, para o ensino da justiça.

A CONJUNTURA ATUAL

Arruda Jr. (1989), em diagnóstico ainda atual, já argumentava que se configura

¹ De acordo com Severino (apud Nalini, 1998, p. 6) “em pelo menos três aspectos têm sido anotada como relevante a contribuição da filosofia para a educação. O primeiro considera o homem o sujeito fundamental da educação. A função da filosofia da educação será integrar conteúdos das ciências humanas, com vistas a uma visão integrada do homem. O segundo parte do pressuposto de que a educação é prática social. A Filosofia fará refletir sobre os fins da educação e responder à indagação ‘Para que educar?’ vinculando o agir com os valores a perseguir. E o terceiro concerne à consciência, o locus privilegiado das ilusões, dos equívocos e do falseamento da realidade. Ela pode conduzir à legitimação de interesses de certos grupos, como se foram universais, ou à educação de conteúdos tidos por verazes e válidos, quando são meramente ideológicos”.

evidente singular composto de “crises” abrangendo o conjunto das três entidades, a saber: Curso de Graduação em Direito, *corpo docente e corpo discente*. Crises estas que são expressas por meio de algumas constatações prontamente presentes no senso comum, tais como: crise do ensino, “inadequado”; crise de identidade dos bacharéis em direito em face do mercado de trabalho, “saturado”; crise do Poder Judiciário, “congestionado”, “burocratizado”; crise da própria noção de justiça, “desprestigiada”, “questionada”.

Afinal, de acordo com o alvitre de Hironaka (2003, p. 42), “hoje, em lugar de se comemorar as conquistas da reformulação obrigatória de currículos da graduação e pós-graduação, de seleção de docentes e discentes, da infra-estrutura de cada instituição de ensino superior, dos procedimentos e métodos adotados nos cursos, o que temos diante de nós é uma coleção de fracassos.

Cumprе trazer à colação que a gestação da cultura universitária foi extensa, apresentando no seu desenrolar alguns atropelos, conforme enfatiza Bittar (2001). De acordo com o doutrinador supra-aludido, para que o atual perfil da educação superior se instaurasse, configurou-se imprescindível a ruptura de determinados dogmas, a vitória sobre algumas resistências sociais.

Aquela época possuiu, em seu prol, o momento e o contexto social. Agora, uma vez que não apenas o mercado e as transações se reacendem aos poucos, o ensino distancia-se do modelo paternalista em que se encontrava, quando o mestre, na maioria das vezes instruído de didática, do sacerdócio e da pregação, era considerado o senhor da verdade revelada.

A admissão da leitura de Aristóteles no Ocidente, posteriormente múltiplos expurgos, especialmente por meio de Alberto Magno e Tomás de Aquino, cristalizaram esse processo de formação da cultura universitária, que demandava autonomia, mas que para isso exigia maior sedimentação da constituição filosófica e científica dos espíritos (Bittar, 2001).

O ensino do Direito, na opinião de Rodrigues (2000), faz parte do pensamento de todos que, conectados ao mundo jurídico, querem uma democracia ativa para o Brasil. Neste, as inquietações com o ensino jurídico têm-se voltado notadamente para os problemas didático-pedagógicos, mais apropriados ao ensino do Direito, e de matriz curricular mais acertada.

Depreende-se do entendimento de Rodrigues (2000), no que se refere à realidade do ensino jurídico no Brasil, que este não forma, não prepara bacharéis da maneira como deveria.

Medina (2003) afirma que a Ordem dos Advogados do Brasil tem responsabilidade bem determinada no campo do ensino jurídico, e por isso, não lhe permitindo ser indiferente, na forma como ele é aplicado ou às reformas que nele tenham pretensão de inserir. De maneira especial, diz o autor, partindo da vigência do atual Estatuto, a Ordem direcionou sua atenção para o ensino do Direito, buscando, com isso, não só o acompanhar com veemência, mas, ao mesmo tempo, concorrer para o seu

desenvolvimento, com decidido comprometimento. Destarte, é legítimo e constitucional o Exame da Ordem. Mas: é imprescindível, visto que o art. 48 da LDB separou a formação acadêmica do exercício de qualquer ofício. Por conseguinte, merecem aplausos os esforços e as preocupações da corporação em relação aos cursos de graduação.

O ensino jurídico existente atualmente, segundo Rodrigues (2000), está caracterizado pelo tradicionalismo e pelo conservadorismo. Isso deve-se à inclinação de analisar os fatos apenas pelo seu lado operacional e útil, tanto no pensamento como na cultura jurídica brasileiros.

Tal ensino ignora as necessidades sociais, já que está restrito à apreciação da legitimidade e da validade das normas, não levando em conta a questão de sua eficácia e legitimidade. Este fato faz mister a atenção à Política do Direito, destacando-se, no labor doutrinário, o Prof. Dr. Osvaldo Ferreira de Melo.

O tradicionalismo do ensino, infenso à metodologia e à didática, ensejou superestimação do aprendizado, relevando a decoreba, e o exercício operacional de uma teoria ficou esquecido. O tipo de aula predominantemente utilizada continua sendo a aula-conferência. Ademais, os próprios alunos contribuem para tal conjuntura, ao desprezarem matérias essenciais para a formação do jurista, á guisa de exemplo a Filosofia e a Sociologia do Direito.

A DEMANDA PELOS CURSOS DE DIREITO

Na concepção de Martinez (2003), no decurso de seu desenvolvimento histórico, o ensino jurídico no Brasil atravessou três fases distintas. Essa demarcação conecta-se com os três períodos de relevo na realidade política brasileira, em face da supremacia dos modelos de Estado Liberal, Estado Social e Estado Neoliberal.

A primeira fase tem como ponto de partida o incremento do paradigma liberal ainda no Brasil Império. Num segundo momento, o contexto histórico será o do Estado Social juntamente com os governos autoritários. Complementando esse processo observa-se uma terceira etapa demarcada, em princípio, pela promulgação da Constituição Federal de 1988, e com o surgimento da Portaria n. 1.886/94 do MEC. A tentativa de alterar o modelo de ensino jurídico gerou intensos conflitos. Contudo, judicialmente ficou mantida a vigência da Portaria.

Melo Filho (*apud* Martinez, 2003) assevera que as estatísticas dadas a lume, em 1993, ofereciam a informação de que o mercado de faculdades de Direito compreendia 186 cursos no Brasil, os quais observavam a mesma composição curricular tradicional desde a reforma do ensino, datada de 1973. Como conseqüência dessa política, deparamos com “a existência de um ensino reprodutor, deformador e insatisfatório na preparação de bacharéis para um mercado profissional saturado”.

Impende concordar com Junqueira (1999), para quem a existência de uma grande demanda pelos cursos de Direito explica a possibilidade de se oferecer um produto de

baixa qualidade, oneroso e similar aos oferecidos por outras empresas nesse mesmo mercado.

No entanto, em que pese a vultosa cifra de cursos, poucos projetos apresentam novidades ou buscam novos paradigmas. De acordo com a autora, os Cursos de Graduação em Direito não devem prosseguir sobrevivendo de modo indefinido nessa lógica. Considerando a experiência obtida, há demonstração de que a taxa de evasão é muito grande: as disputadas vagas para o ingresso na educação superior são, no segundo e no terceiro anos, abandonadas por estudantes que não têm aptidão intelectual para cumprir as exigências de um curso superior – a menos que a qualidade deste permaneça ainda mais em declínio – ou recursos financeiros para pagar as elevadas mensalidades dos estabelecimentos particulares, que recrutam seus alunos precisamente na classe média-baixa da nação.

Os escassos alunos que, com amplos sacrifícios pessoais, chegam ao final do curso, sentem-se decepcionados ao constatarem que seus diplomas pouco significam e que, ao terem sido profissionalizados para tudo (dentro da visão generalista dos Cursos de Graduação do Direito), eles não dispõem de passaporte para ingresso na classe dominante. Ao optarem pelo curso, tais alunos esquecem que os membros da classe dominante não chegaram lá graças ao diploma, mas por outros quesitos socioeconômicos existentes antes e ao lado da educação escolar. Não obstante, o diploma constitui o precípua escopo do aluno de Direito, e ele procura no curso uma formação geral que lhe abra, imagina ele, o portal da classe dominante.

Encontrando-se os cursos de Direito saturados, há um desvio dos egressos para o mercado parajurídico, que os absorve em razão do caráter pretensamente generalista que lhes foi ministrado. Observa-se que a crise do ensino não é simplesmente pedagógica. É, antes de tudo, um problema político.

É possível observar, na atualidade, a necessidade de intensas discussões sobre os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Direito, para viabilizar uma matriz curricular mais flexível, que, igualmente, sincronize as realidades sociais e regionais. Torna-se necessário, também, que se admita, a par da aula-conferência, que é imprescindível em virtude de fatores histórico-culturais, outras alternativas de metodologias e técnicas didático-pedagógicas que tornem viável a implantação de uma educação participativa.

Com o estabelecimento da educação jurídica, que objetiva o desenvolvimento de uma visão crítica do fenômeno jurídico aumentará a qualificação e a dedicação do corpo docente, a exigir maior dedicação do corpo docente.

No entanto, existem controvérsias no que diz respeito à questão da substituição da aula-conferência por diferentes maneiras didático-pedagógicas, porém mais participativas. De qualquer forma, o controle do conteúdo continuará sendo de responsabilidade do mestre. Em uma conferência didática, já que os alunos não participam de forma ativa, um professor crítico e consciente do seu papel fruirá a possibilidade de efetuar abordagem interdisciplinar do objeto, demonstrando suas

diferentes visões e antinomias, proporcionando a compreensão da totalidade do tema em estudo.

Planejar cuidadosamente, requerendo mais qualidade do corpo docente, é uma questão importante, porém perigosa. Se a habilidade do docente estiver restrita a uma qualificação dogmática, ela servirá somente como reforço para o *status quo*. O docente que dispõe de domínio total conteúdo dogmático tem aptidões para ser um bom professor, no entanto nunca será um educador. Para ser um bom mestre, é necessário também possuir noções de didática.

Releva, igualmente, colimar duas constatações importantes: grande parte dos egressos dos cursos de direito não trabalha no mercado jurídico, e sim, naquele que vários doutrinadores denominam “parajurídico”, sendo a maioria absorvida pelo Estado e não pela livre iniciativa. Como não poderia deixar de ser, o devaneio latino do cargo público se faz presente nesta problemática. O ensino jurídico é produzido em etapas concomitantes: a primeira diz respeito ao método de abordagem do fenômeno jurídico; a Segunda ao objeto que é transmitido, e a terceira refere-se a metodologia didático-pedagógica pela qual se transmite o objeto.

Os pontos principais dessa trilogia são o método e o objetivo do conhecimento. Que objeto se almeja conhecer e qual a melhor maneira de conhecê-lo? E para concretizar mudanças verdadeiras nesse âmbito, não bastam reformas. Faz-se mister a troca do paradigma predominante na Ciência do Direito.

Em seus mais diversos matizes, o positivismo e o jusnaturalismo têm sido no ensino jurídico brasileiro, as duas antíteses nas quais se têm centrado as discussões acadêmicas. Desde o ocaso do Império, o positivismo é reputado como a doutrina dominante, sendo o retorno ao direito natural a forma freqüente pela qual os juristas têm tentado enfrentar as contínuas crises do Direito.

Doutrina antimetafísica, no Brasil, o positivismo tem-se fixado, à apreciação do conjunto normativo positivado pelo Estado, e, com isso, não consegue ultrapassar o direito posto, apenas produzi-lo.

Ideário metafísico, o jusnaturalismo prescinde o Direito da sociedade e o coloca em nível ideal. O cariz metafísico do jusnaturalismo, por tentar abranger o Direito fora da realidade social, tendo-o como padrão de julgamento do direito positivo, não apresenta condições de apreendê-lo em sua totalidade.

A apreciação da questão da metodologia da ciência do Direito, quando se exprime a crise do ensino jurídico, é basilar, pois não é suficiente mudar a forma de ensinar o Direito, e, sim, a maneira de assimilá-la, para que se possa então conhecê-lo. É indispensável modificar a teoria jurídica para poder colocá-lo a serviço da democracia e da justiça social.

A partir de novos enfoques sobre o Direito, pode-se reconsiderar o ensino jurídico. Não se pode mudar estruturalmente o ensino do Direito a não ser revolucionando a própria teoria jurídica dominante. Torna-se imprescindível implodir a estrutura existente e construir uma nova.

O senso comum e os preconceitos instituídos, que assinalam o padrão de normalidade, buscam descaracterizar o discurso limítrofe, evidenciando-o como ideológico e irreal. Posto, todo paradigma procura distorcer aquilo que se lhe contesta, como forma de autopreservação. No entanto, a sua unilateralidade e a sua univocidade põem a descoberto a sua própria irrealidade.

A metodologia de ensino do Direito reflete a lógica do que se entende por Direito. Há conexão entre a didática arcaica e a concepção positivista do fenômeno jurídico.

Quiçá seja o momento de partir para uma luta imaginária, tentando o aproveitamento efetivo de novas propostas não conectadas ao reformismo instituído. As expectativas de alteração fidedigna do ensino jurídico atualmente ministrado talvez só possam trilhar esse caminho.

Do ponto de vista histórico, o ensino jurídico no Brasil foi marcado por estar desvinculado inexoravelmente da realidade social e por suas sucessivas crises e reformas. Essas se restringiram essencialmente à questão curricular, nunca tendo logrado o efeito aspirado.

Para novas pesquisas sobre o assunto, Rodrigues (2000) recomenda alguns pontos de referência, porém não pretende solucionar problemas do ensino de Direito no Brasil, até porque, o autor acredita ser um problema bastante complexo. Este procura traçar perspectivas que, quem sabe, possam se tornar soluções para a questão do ensino jurídico.

O autor provoca a discussão para uma questão que tem limitado a liberdade das instituições de educação superior na programação de cursos, mediante critérios pedagógicos, inclinados à preparação de graduados, destinados ao mercado de trabalho com a precisa qualificação, levando em conta os processos evolutivos de transformação nas técnicas e nos instrumentos de trabalho. O Estado não pode adotar os critérios empresariais para a avaliação dos serviços públicos. As políticas com intuito de avaliar a Educação devem sempre considerar as metas de Justiça Social.

Regulamentação profissional é serviço público, visto que, em última análise, visa à proteção da sociedade civil, constituindo, destarte, instrumental de proteção à coletividade. A função dos estágios, na educação de estudantes de Direito, deve ser merecedora de uma especial atenção no método de formação profissional, sobretudo se for levado em consideração o valor social do bacharel em Direito na prática judicial dos conflitos civis.

A partir do momento em que o aluno ingressa num estágio em um núcleo de atividades interdisciplinares, em organismos oficiais do Estado, em procuradorias, em cartórios ou em outros locais com atividades afins, haverá o incentivo das atividades dirigidas e abertas de pesquisa jurisprudencial e doutrinária, bem como o dos procedimentos judiciais.

O ensino jurídico, na medida em que está condicionado pelo ambiente positivista, ajuíza interesses restritos relacionados à sociedade e não elabora padrões de qualidade que permitem ao aluno do curso de graduação de Direito pensar a sociedade

na dimensão jurídica de seus problemas. A praxe do ensino jurídico não estimula a percepção e a compreensão normativa da vida social no seu processo de mudanças. No entanto, transmite um conhecimento abstrato e dogmático, desvinculado das suas referências de realidade.

A exigência de habilitação profissional, mediante formação escolar metódica e obtenção do diploma, constitui uma necessidade. No entanto jamais se deve desconsiderar a separação entre formação acadêmica e exercício funcional, na forma do art. 48 da LDB. Portanto, o curso de graduação não é apenas técnico, mas é toda uma formação. Em outras palavras, uma educação jurídica e não apenas ensino.

Os alunos não devem apenas decorar os códigos, mas devem, isto sim, aprender a pensar os códigos, colimando a compreensão jurídica dos fatos sociais. Pensar os códigos representa para o conteúdo dos currículos jurídicos uma verdadeira revolução, não apenas didática, mas de perspectivas. Com isso poderão, quem sabe, melhorar o próprio currículo e o aprendizado acadêmico.

Essa atuação é louvável, porém as reivindicações só poderão merecer aceitação na medida em que, ao solucionarem os problemas da classe reivindicante, não acarretarem desnecessários impedimentos ou desequilíbrios no contexto social do trabalho. Não devem produzir ilegítima limitação ao direito de todos, ainda que respaldadas normativamente. Não é a posse do diploma que faz uma atividade ética.

A educação brasileira ainda não está pronta; encontra-se em construção. Não existe um paradigma pronto e plenamente viável, mas o modelo tradicional em vigência não tem suprido as exigências sociais e culturais brasileiras nas últimas décadas, quais sejam, a estruturação de uma nova escola pública com um currículo e prática pedagógica plausíveis para corresponder as expectativas da sociedade brasileira, totalmente coesa com o projeto de reorganização da classe pedagoga, e ainda com o projeto de reestruturação social. Eis por que a relevância de os Cursos de Graduação em Direito deverem apropriar-se da cultura gerada em outros setores acerca do projeto pedagógico ou do projeto político-pedagógico, não no sentido formal de produção de documentos para as gavetas, mas sim de elaborar diretrizes para a condução da realidade, evitando o improvisado.

A questão da metodologia de ensino, a ser utilizada em sala de aula, é o outro grande debate existente na República no tocante à decantada “crise” do ensino do Direito. A maioria dos especialistas defende a necessidade de substituição da aula magistral por formas de aulas mais participativas.

Na opinião de Ferreira Sobrinho (1997), os Cursos de Graduação em Direito, observadas as exceções de estilo, municiam o modelo de como não deve ser a educação superior. Professores fazem a leitura de fichas empoeiradas, de forma enfadonha, sugerindo estar a Ciência Jurídica congelada no tempo. Ao que tudo indica, diagnostica o doutrinador aludido, os grandes nomes do Direito determinaram que suas obras fossem embalsamadas, de modo que não sofressem a ação predadora do tempo.

Por sua vez, os estudantes fazem anotações sem emoção em cadernos igualmente desbotados, olhar distante, como se o ato de assistir aula fosse insosso. Surge, assim, uma estranha atmosfera que envolve professores e alunos em um atuar letárgico, como se de repente a vida começasse a desfilar em câmera lenta. O paradigma vigente, portanto, padece de uma enfermidade que começa no plano docente e termina na própria sociedade, na medida em que ela, em última análise, recebe de volta os estudantes bacharelados.

No entanto, a maior lesão ocorre no nível universitário, uma vez que o Curso de Graduação também receberá, em seus quadros docentes, aqueles profissionais que foram por ela formados à luz do paradigma superado. Verifica-se, pois, um círculo vicioso: a instituição não educa à luz do novo e recebe o que educou (Ferreira Sobrinho, 1997).

Uma solução estrutural dos problemas atuais do ensino na área do Direito exige, necessariamente, mutação radical do próprio ordenamento político-econômico da República. Sonhar com o novo e lutar pela sua realização já é o primeiro passo para a sua concretização. Marginalidade e utopia talvez sejam o início de um novo caminho.

A implementação de uma nova proposta curricular exige, necessariamente, acentuada flexibilidade metodológica, não só com relação às técnicas de ensino, como também em relação à utilização e desenvolvimento do instrumental de percepção e compreensão do Direito. Destarte, releva a necessidade de uma política de ensino jurídico que incentive harmoniosamente as potencialidades do docente e do aluno, de tal forma que o processo ensino-aprendizagem, muito mais do que a construção de um universo verbal, fosse a solução de muitos problemas dos Cursos de Graduação em Direito.

Deve-se optar por um ensino eminentemente crítico, de modo que o estudante tenha condições de examinar uma determinada realidade, a fim de emitir seu alvitre. Decorar trechos de livros não levará a nada, salvo a uma demonstração da capacidade de memorização, o que é muito pouco para quem pretende ter uma visão crítica daquilo que estuda nos bancos escolares (Ferreira Sobrinho, 1997).

A visão crítica do Direito, recolhida na educação superior, deverá acompanhar o bacharel em todos os instantes de sua vida na advocacia, no Ministério Público, na Magistratura e na docência. Sem crítica consciente não é possível falar de saber enraizado. Se houve assimilação de determinado tema também haverá a possibilidade de o assimilador discuti-lo de forma fluente.

Nalini (1998) exalta que o operador do Direito, chamado a fazer incidir a norma no mundo real, deve ser fruto de uma formação consistente. O sistema de memorização do direito positivo codificado, mediante preleções a cargo de docentes desestimulados, mal remunerados e com o interesse voltado a outras ocupações, em definitivo não está funcionando.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A absorção do conhecimento de cada geração inibe que o ensino jurídico siga dando respostas mortas a perguntas vivas, encastelando-se no formalismo das normas legais em atrito e dissintonia com a evolução social e científica. Ademais, os cursos jurídicos não devem limitar-se a encontrar pequenas respostas, devem formular grandes e novas perguntas, pois é no momento em que o saber jurídico se renova pelo conhecimento de cada geração, que o ensino jurídico cumpre plenamente seu papel.

Posições de relativa importância são realmente assimiladas no exercício da função e não na instituição escolar. O conhecimento técnico relevante é obtido na prática; apenas os princípios gerais podem ser ensinados em instituições escolares.

Muitos países adotaram regimes democráticos, ensejando participação popular na formulação de políticas sociais. Tal ato gerou avanço nas áreas da saúde, educação e acesso à justiça. O inegável avanço educacional não suprimiu o “déficit” quanto aos problemas sociais, visto que muitas mazelas se mantêm.

Esse contexto propiciou a expansão de programas de mestrado e doutorado, originalmente destinados à preparação do magistério da educação superior. De outro vértice, de escassa valia se reveste permitir a todos os brasileiros o acesso ao diploma escolar superior em uma estrutura social que não proporciona oportunidades. O Brasil, é chavão proclamar, hospeda intolerável grau de iniquidades sociais, não somente pela denominação política, ideológica e cultural, mas também pela omissão dos formados em nível superior, os quais se esquecem que um diploma se constitui em um instrumento de luta pela justiça social, e não apenas instrumento um laboral.

No quadro social, político e econômico brasileiro uma série de fenômenos vêm contribuindo para a crise do ensino jurídico, avultando as mudanças processadas no seio da República nos derradeiros anos, ensejando, ainda, intensa produção legislativa. Utopicamente, imagina-se que a elaboração legislativa possa romper nós políticos. Outrossim, clangore-se a mudança verificada no âmbito da própria sociedade internacional.

Novos instrumentos de controle social, cada vez mais complexos, têm surgido: a Ciência e a tecnologia são hoje as suas formas mais efetivas. Vive-se na era da cibernética e da informática, mas o conhecimento e o ensino do Direito continuam na era da dogmática.

Impede concordar com Rodrigues (2000), para quem esses fatos fazem com que cada dia se exija do operador do Direito uma visão ampla, e não apenas legalista, para que ele possa participar ativamente no processo social global, deixando de ser um mero militante a serviço das atividades forenses. Modificaram-se as exigências com relação a prática funcional do causídico, mas o ensino do Direito não acompanhou essa evolução. Continua inerte, estacionado no tempo, não tendo, em muitas situações, superado o século XVIII, ainda reproduzindo as idéias de que a simples positividade dos ideais do liberalismo é suficiente para gerar a democracia, assim como positivismo

constitui o modelo epistemológico adequado para a produção do conhecimento jurídico.

A conjuntura vivida pelo ensino do Direito reveste-se de extrema complexidade, demandando múltiplas tentativas de explicá-la, muitas vezes por meio de fórmulas ingênuas e simplistas. A incompreensão de tantas interfaces, que atinge diversas instâncias e níveis, constitui uma das questões cênicas da ineficiência das respostas aos reptos. Outra questão, não menos grave, reside na negação de seus elementos próprios, internos, qualificando-a como mera consequência de uma crise político-econômica. Também não o seu oposto, ou seja, a visão da crise do ensino jurídico meramente como uma crise interna e desvinculada das questões políticas, econômicas, sociais e culturais. A persecução de um entendimento da atual conjuntura do ensino do Direito exige uma análise integral e sistematizada que permita compreender essa realidade.

Outrossim, cumpre citar Nalini (*op. cit.*), para quem o bacharel deste novo milênio deve ser uma criatura essencialmente ética, atenta a cada fato da realidade, consciente da necessidade de enfrentar questões que não são explicadas pelos códigos, chamada a ouvir, a conciliar, a aproximar partes antagônicas e a cooperar com a realização concreta do justo.

Se não dispuser de talento para descobrir-se protagonista de uma nova cena jurídica, urge que se lhe propicie a habilitação para adversar o repto. A ênfase do aprendizado deve ser outorgada às matérias humanísticas, não apenas às disciplinas operacionais. A dogmática de pouco lhe servirá para vivenciar uma carreira, cuja formatação vem sofrendo contínuas mutações.

O sentido único do Direito, neste umbral de milênio, é o do respeito aos direitos fundamentais do ser humano. Esse projeto axiológico é essencial para que a sociedade se exteriorize como comunidade ética. Já se proclamou que a criatura humana é a medida de todas as coisas e, em torno da sua realização integral, até a plenitude possível, e deve orientar todas as políticas, inclusive a da formação do bacharel. Faz-se mister aplicar as preleções proclamadas pelo Prof. Dr. Paulo Roney Ávila Fagundes, que vislumbra o porvir da educação jurídica.

Contudo, se o Direito, na sua totalidade, não estiver a serviço da Justiça, todos os esforços serão ineficazes.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, JR., Edmundo Lima de. *Ensino jurídico e sociedade*. São Paulo: Acadêmica, 1989.

BITTAR, Eduardo C. B. *Direito e ensino jurídico: legislação educacional*. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. *Metodologia do ensino jurídico e avaliação em direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Ensino jurídico no Brasil: desafios para o conteúdo de formação profissional*. In: Anuário Abedi/Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Faculdades de direito ou fábrica de ilusões?* Rio de Janeiro: IDES: Letra Capital, 1999.

MARTINEZ, Sergio Rodrigo. *Manual de educação jurídica*. Curitiba: Juruá, 2003.

MEDINA, Paulo Roberto Gouvêa. *A OAB e os padrões de qualidade no ensino jurídico*. In: Anuário Abedi/Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

NALINI, José Renato. *O futuro das profissões jurídicas*. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

RODRIGUES, Horácio W. (org.). *O Ensino do direito, os sonhos e as utopias*. In: Rodrigues W. (org.). *Ensino jurídico para que(m)?* Florianópolis: Boiteux, 2000.

RODRIGUES, Horácio W. (org.). *As novas diretrizes curriculares e a reforma pedagógica dos cursos jurídicos*. In: Rodrigues W. (org.). *Ensino jurídico para que(m)?* Florianópolis: Boiteux, 2000a.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação Civil Pública 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102

C

Ciências Jurídicas 18, 38, 51, 63, 79, 91, 103, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 257, 258, 264, 276

Constitucionalismo 18, 24, 36, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62

Controle de Constitucionalidade 21, 38, 43, 49, 52, 68

Corte Interamericana de Direitos Humanos 1, 2, 7, 10

Crise 6, 11, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 49, 51, 61, 192, 219, 221, 222, 224, 226, 227, 266

D

Democracia 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 50, 52, 53, 57, 61, 66, 75, 167, 168, 175, 219, 222, 226, 267, 268

Direitos Humanos 1, 2, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 37, 39, 49, 58, 61, 62, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 105, 110, 113, 114, 149, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 229, 234, 235, 236, 245, 248, 267, 268, 269, 270, 275, 276

E

Educação 4, 5, 45, 77, 78, 81, 82, 88, 89, 90, 106, 107, 110, 112, 133, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 196, 197, 198, 199, 204, 205, 209, 215, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 242, 247, 252, 257, 268, 276

Educação Indígena 149, 151, 152, 153, 154, 157, 158

Educação Superior 169, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 230, 231

Efetividade 10, 18, 26, 38, 40, 42, 47, 51, 63, 79, 86, 91, 95, 103, 105, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 173, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 258, 264, 275, 276

Ensino Jurídico 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228

Escola 17, 39, 49, 88, 148, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 173, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 209, 210, 224, 231, 234, 241, 275, 276

F

Feminicídio 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 274, 275

G

Garantismo 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Garífuna 1, 2, 7, 8, 9, 10, 15, 16

H

Habitação 105, 106, 107, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

Honduras 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17

I

Idoso 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 165

J

Justiça Restaurativa 39, 49, 211, 212, 213, 214, 215, 216

M

Mulher 100, 165, 178, 187, 189, 192, 229, 233, 234, 235, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275

P

Penas Restritivas 243, 244, 247, 250, 255

Pesquisa 2, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 52, 61, 63, 115, 117, 118, 122, 123, 132, 134, 136, 146, 147, 163, 165, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 195, 197, 198, 199, 200, 210, 223, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, 244, 249, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 273, 276

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 163, 165, 167, 169, 173, 175, 235

Políticas Públicas 12, 13, 20, 27, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 79, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 104, 105, 107, 113, 136, 140, 151, 158, 165, 168, 172, 198, 235, 237, 257, 259, 260, 262, 272, 274, 276

Projeto de Extensão 237, 238, 241, 250

R

Realidade Social 22, 222, 223, 237, 241, 266

Responsabilidade Civil 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 148

Responsabilidade Social 229, 233, 235

S

Saúde 16, 26, 45, 46, 82, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 117, 122, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 164, 165, 206, 207, 214, 215, 226, 255, 268, 271, 275

Supremo Tribunal Federal 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76, 78, 93, 98

U

Universidade 1, 16, 17, 24, 37, 38, 51, 61, 62, 63, 79, 103, 114, 115, 121, 122, 143, 155, 163, 183, 194, 197, 198, 200, 211, 216, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 242, 243, 250, 256, 257, 258, 259, 271, 274, 275, 276

V

Violência Doméstica 165, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 272, 273

Violência escolar 200, 201, 204, 207, 208

 **Atena**
Editora

2 0 2 0